



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista
 CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
 E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 45/2023

Solicitante:	SCHEILA VIEIRA AMERICANO	Data da Solicitação:	06/10/2023
Organograma:	0900100014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	5 dias úteis		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COLCHÃO CASAL/SOLTEIRO E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMILIAS QUE ENCONTRAM-SE NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.		
Justificativa:	CONSIDERANDO O ALTO VOLUME DE CHUVA PARA A REGIÃO DO VALE DO ITAJAI, ONDE O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA JA ENCONTRA-SE COM FAMILIAS DESABRIGADAS E COM A METEOROLOGIA EM NOTA TECNICA CONJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL COM A EPAGRE/CIRAM INDICANDO GRANDES VOLUMES DE CHUVA PARA DIA 06/07 E 08 DE OUTUBRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NECESSISTA DA AQUISIÇÃO DOS ITENS PARA ATENDER A POPULAÇÃO MAIS VULNERAVEL DO MUNICIPIO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	848409646-1	56,00	UN	COLCHÃO CASAL 1,38	439,0000	24.584,00
2	848409647-1	14,00	UN	COLCHÃO CASAL 1,28	429,0000	6.006,00
3	848409648-1	30,00	UN	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78	179,0000	5.370,00
4	10442-1	50,00	UN	TRAVESSEIRO	14,9900	749,50
Preço Total:						36.709,50

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

São João Batista, 06 de Outubro de 2023.

Scheila Americano
 Assinatura do Responsável



São João Batista, 06 de outubro de 2023.

MEMORANDO SMASº 346/2023

Ao Setor de Licitação e Contratos

Vimos pelo presente solicitar que seja realizada a Dispensa de Licitação emergencial do seguinte item:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE COLCHÃO CASAL, SOLTEIRO E TRAVESSEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABRIGOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a partir da tarde desta terça (03) e na madrugada de quarta (04) o avanço de uma frente fria pelo Sul do Brasil combinada a um sistema de baixa pressão no Paraguai, favorece a ocorrência de temporais em todo o estado de Santa Catarina, acompanhados de rajadas de vento, chuva intensa e com chance de granizo.

CONSIDERANDO que o risco é alto nas áreas em laranja e moderado nas áreas em amarelo do mapa para ocorrências como destelhamentos, queda de árvores, danos a rede elétrica, alagamentos e enxurradas pontuais.

CONSIDERNADO a nota técnica conjunta da Secretaria de Estado da Defesa Civil, com a EPAGRE/CIRAM em que apresenta previsões meteorológicos de risco alto para ocorrências associadas a temporal, chuva intensa com risco elevado de alagamentos, deslizamentos e enxurradas e também. O boletim de risco N°79 emitido pela Defesa Civil estadual que confirmam as previsões meteorológicas ora descritas. Em anexo Relatório defesa Civil .

CONSIDERANDO que o município de São João Batista aparece em destaque no mapeamento como um dos pontos mais alto de risco a ser atingido pelas precipitações previstas.

CONSIDERANDO o relatório emitido pela Coordenadoria de Defesa Civil municipal onde a mesma orienta que as secretaria municipais estejam preparadas para atendimento a população caso as previsões venham a se confirmar.



CONSIDERANDO que após aberto os abrigos emergências no dia 04 de outubro onde foi necessário realizar a compra direta de 30 kits de artigo de cama, mesa e banho para as 52 pessoas abrigadas conforme FORMULARIO NACIONAL PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE FAMÍLIA E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIAS E CALAMIDADE PÚBLICA NO SUAS, junto a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social Ministério de Cidadania, onde constata 52 pessoas abrigadas até o presente momento 06 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que o fim de semana que se inicia no 06 /10/2023 até 08/10/2023 são esperados na região da Grande Florianópolis, Vale do Itajaí, Litoral Norte, podendo superar em mais de 100 mm de chuvas assim como tempestade severa, há a necessidade da aquisição de kits de colchões e travesseiro pois o esperado é de mais famílias a serem abrigadas.

CONSIDERANDO os relatos aqui apresentado a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população mais vulnerável do município e as que se encontram em risco necessita adquirir o item para prestar os primeiros atendimentos as famílias que necessitarem ser abrigadas, ou realojadas em casas de seus familiares.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa aqui apresentada se dá pelo fato da mesma ser uma loja de cama, mesa e banho em que possui todos a quantidade e também o menor valor para atender a demanda.

Conforme orçamento em anexo é possível observar que o item disponível nas lojas consultadas possui valor unitário superior ao na empresa escolhida.

EMPRESA KOERICH

CNPJ:86.184.074/0015-46

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COLCHÃO CASAL 1,38	56	R\$439,00	R\$24.584
COLCHÃO CASAL 1,28	14	R\$ 429,00	R\$6.006
COLCHÃO SOLTEIRO 0,78	30	R\$ 179,00	R\$5.370
TRAVESSEIRO ECO	50	R\$14,99	R\$749,50
VALOR TOTAL			R\$ 36.709,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, conforme dotação especificada abaixo:

RECURSO	DESPESA	COMPLEMENTO	VALOR DA DISPENSA
2.660.7000.169	9	3299	R\$ 36.709,50

e-mail: servicosocial@sjbatista.sc.gov.br

Horário de Atendimento: 8:00h as 12:00h / 13:00h as 17:00h

Responsáveis pelo recebimento: Scheila Vieira Americano

DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será um servidor Scheila Vieira Americano.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos atenção e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.


Naldir da Silva Alexandre
Secretária Municipal de Assistência Social



Relatório defesa civil



A coordenadoria de Defesa Civil do Município de São João Batista, vem por meio deste instrumento apresentar a tendência climática para o município nos próximos três meses.

É importante destacar que no que diz respeito a meteorologia trata-se sempre de previsões e os acontecimentos podem oscilar.

Considerando as Informações da EPAGRI CIRAM:

Em junho, a previsão é de chuva próxima da média climatológica, mal distribuída e escassa em alguns períodos. Nos meses de julho e agosto a tendência é de aumento da chuva em SC, com totais mais elevados, resultando em chuva próxima a acima da média climatológica.

O destaque é a chuva forte, com totais elevados em curto intervalo de tempo, temporais com forte atividade elétrica (raios), granizo e ventania, ondas de frio e períodos de estiagem podem ocorrer no inverno de 2023

Os meses de junho e julho são bem parecidos em relação à média climatológica de chuva, em agosto a média de chuva sobe um pouco em relação a julho.

A chuva é preferencialmente causada pela influência de frentes frias, sistemas de baixa pressão e a corrente de jato (ventos fortes em altos níveis da atmosfera). Também é a época de atuação frequente dos ciclones extratropicais próximos ao litoral Sul do Brasil.

Nos próximos meses algumas massas de ar frio chegam ao Sul do Brasil, provocando frio mais abrangente, com formação de geada ampla em Santa Catarina. Episódios de neve podem ocorrer associados às massas de ar frio, sobretudo no Planalto Sul.

Diante do exposto a coordenadoria municipal de Defesa Civil se utiliza deste relatório para alertar as demais Secretárias municipais que empenhem esforços para prevenção, mitigação e respostas as possíveis situações de friagem e fortes chuvas nos próximos meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
Praça Walter Vicente Gomes, nº 80 – Centro
CNPJ– 82.925.652/0001-00 Fone 3265-0195
E-mail defesacivil@sjbatista.sc.gov.br



Atenciosamente,

Kleber de Moura

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado digitalmente

KLEBER DE MOURA

Data: 06/10/2023 13:56:26-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



Orçamento.

Para a Prefeitura municipal de São João Batista – SC (Assistência Social).

Produtos:

- Colchão Casal 1,38 (4505200)
Preço Unitário R\$ 439,00 56 unidades.


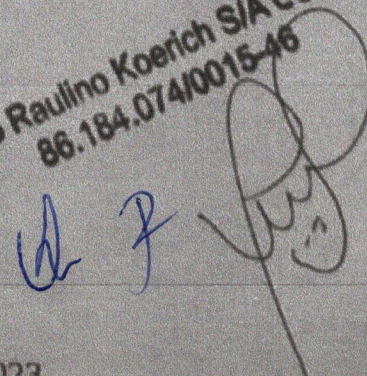
- Colchão casal 1,28 (4505100)
Preço unitário R\$ 429,00 14 unidades.

- Colchão solteiro 0,78 (4027500)
Preço unitário R\$ 179,00 30 unidades.

- Travesseiro Eco (4097800)
Preço unitário R\$ 14,99 50 unidades.

Valor total do orçamento: R\$ 36.709,50

Eugênio Raulino Koerch S/A Com e Ind.
Cnpj: 86.184.074/0015-46


Eugênio Raulino Koerch S/A Com e Ind.
86.184.074/0015-46


Data 06/10/2023

**ALLITA COLCHÕES**

CNPJ: 29.460.788/0001-09
R BENJAMIN DUARTE, 145 - CENTRO
São João Batista/SC - CEP: 88240-000

**ORÇAMENTO Nº 504****06/10/2023****PREVISÃO DE ENTREGA: 06/10/2023****DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA	Nome fantasia:	FMAS - SJB
CNPJ/CPF:	11.588.933/0001-68	Endereço:	RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - JARDIM SAO PAULO
CEP:	88240-000	Cidade/UF:	São João Batista/SC
Telefone:	(48) 3265-0195 / (48) 3265-0195	E-mail:	contabilidade2@sjbatista.sc.gov.br

PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	1	Produto (Colchao D23 88x138)	UN	30,00	259,00	7.770,00
2	1	Produto (Colchão Casal 138x188)	UN	70,00	650,00	45.500,00
3	01566210400001	TRAVESSEIRO TOQUE AVELUDADO - 100 ANOS - BRANCO 48CM X 68CM - ALTENBURG	=“PC“	50,00	19,90	995,00
TOTAL				150,00		54.265,00

PRODUTOS: 54.265,00**TOTAL: R\$ 54.265,00**

Assinatura do cliente



LOJA 27/ SÃO JOÃO BATISTA
 RUA EX-COMBATENTE NARCIZO CIM, 85 (GALPÃO) - CENTRO
 88240-000 São João Batista / SC
 Tel. (48)3028-3155
 Cnpj 19.515.143/0035-03 - Insc.Est. 262149605
 Email contato@aexclusivacolchoes.com.br
 Site www.aexclusivacolchoes.com.br



Destinatário/Remetente

PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA - 93770
, CENTRO
88240-000 SÃO JOÃO BATISTA SC
(48) 3265-4043
937.70.- - R.G. ,
Contatos:

Orçamento de
Venda 248614

Dados Complementares

Posição: **Geral (1)**Data: **06/10/2023**

Indicado por:

Representante/Consultor: **431 - DEBORA ANTUNES BOSCHETTI**

Detalhamento dos Produtos

Código	Descrição do Produto	CFOP	Referência	Und.	Qtd.	V.Unit.	V.Total	IPI(%)	Prev.Entr.
Itens sem agrupamento									
20620	COLCHÃO PRORELAX VIOLETA ESPUMA D20 1,38X1,88X0,12M LISO CASAL	5102	2214	PC	70	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00	0,00	0 dias
2 1392	COLCHÃO PRORELAX VIOLETA ESPUMA D20 0,78X1,88X0,12M LISO SOLTEIRO	5102	2212	PC	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00	0,00	0 dias
3 22946	TRAVESSEIRO HEDRONS MAQUINETADO SUPORTE MÉDIO 50X70CM BRANCO ÚNICO	5102		PC	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00	0,00	0 dias

Sub-total: **R\$ 38.465,00**3 Item(ns) **150,00** Peça(s)

Total dos produtos: R\$ 38.465,00

Totalização do Orçamento:

Total do orçamento: R\$ 38.465,00
 Acréscimo/Desconto Financeiro: R\$ 0,00
Total Geral do orçamento: R\$ 38.465,00

Tipo de Frete: Sem cobrança

Observações

Impresso em: 06/10/2023 11:22:31- RODRIGO SIMOES DE MARIA

Responsavel Familiar	FAMILIAS JÁ ABRIGADAS					Gestantes
	Nº Pessoas	0 à 11 anos e 11 meses	12 à 17 anos	18 à 59 anos	maiores de 60	
Joilce Martins	3			3		
Bruna Nunes de Melo	4	2		2		
Sueli Silva I Nascimento	2			2		
Sueli Terezinha dos Santos	2			2		
Leandra Nascimento Fonseca	4	1	1	2		
Estefany dos Reis do Prado	3	2		2		
Geovana Aparecida dos Reis	4	2		2		
Izadora Emanuelly Pereira Woycik	5	3		2		
Gilson Maia da Silva	5	2		3		
Sonia Cristina Soares	6	2	1	2		
Terezinha do Carmo Rodrigues Pereira	2	1		1		
Juliana Camargo	5	3		2		
Amanda Martins de Lima	2			2		
Leandra dos Reis da Silva	5	1		4		
Total	52	19	2	31		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nutrizes PCD

1

1

1

1

1

10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100

100

100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.184.074/0015-46

Certidão n°: 54592404/2023

Expedição: 06/10/2023, às 11:41:04

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.184.074/0015-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ: 86.184.074/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:49 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **FAFB.A794.6520.6A51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **86.184.074/0015-46**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140287636913**
Data de emissão: **06/10/2023 11:33:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/10/2023 11:33:38**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA CNPJ: 86184074001546

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPROVAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 3700 - Atividade principal: Comércio varejista de móveis
Endereço: BENJAMIM DUARTE, 07 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 03 - CEP 88.240-000

Código de Controle

CW22N7H37XIBNEJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 06 de Setembro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.184.074/0015-46
Razão Social: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COM E IND
Endereço: RUA BENJAMIM DUARTE 07 SL 3 / CENTRO / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2023 a 19/09/2023

Certificação Número: 2023082122002292421358

Informação obtida em 06/09/2023 17:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EUGÊNIO RAULINO KOERICH S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

NIRE 42300013960

CNPJ 86.184.074/0001-40



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 04.05.2018 (quatro de maio de dois mil e dezoito), às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Deodoro, 190, 3º andar, em Florianópolis, SC, reuniram-se os acionistas desta companhia, representando 100% do capital, atendendo convocação para tratar da seguinte Ordem do dia: 1 – atualizar e alterar o Estatuto Social, 2 – Consolidar o Estatuto Social e 3 – Outros assuntos. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Antônio Obet Koerich que convidou a mim, Ronaldo Furtado Koerich, para secretário. Em prosseguimento, o sr. Presidente expôs a necessidade de alterar e atualizar o Estatuto Social no que se refere ao objeto social e proceder sua consolidação. Assim sendo, o artigo 4º, que trata do objeto social, terá a seguinte redação: **“Artigo 4º - A sociedade tem por objeto:**

O comércio varejista de móveis, artigos de colchoaria, artigos de iluminação, tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, discos, cds, dvds e fitas, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, bicicletas e triciclos, artigos de caça, pesca e camping, peças e acessórios novos para veículos automotores, pneumáticos e câmaras de ar;

O comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instrumentos musicais e acessórios;

O transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

Os serviços de agente de seguros e as atividades auxiliares dos seguros, de correspondente de instituições financeiras, de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

As atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de cobranças não judiciais e informações cadastrais;

A fabricação de móveis com predominância de madeira;

O serviço de montagem de móveis;

O conserto e manutenção de aparelhos eletrodomésticos e de móveis;

A importação e a exportação de bens relacionados ou não às suas atividades econômicas;

Poderá, também, participar, como sócia, acionista ou quotista de sociedades industriais, comerciais ou de prestação de serviço”.

No mais, ficam mantidas todas as filiais existentes e demais disposições não atingidas pelas alterações acima, permanecendo a Diretoria que foi eleita em AGO de 27.04.2018, bem assim seu limite de remuneração fixado naquela assembleia. A seguir passou-se à aprovação do Estatuto Social que terá a seguinte redação:

EUGÊNIO RAULINO KOERICH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

NIRE 42300013960 - CNPJ 86.184.074/0001-40

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto.

Artigo 1º - EUGÊNIO RAULINO KOERICH S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA é a denominação de uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem foro na cidade de Florianópolis, SC, e sua sede localizada à Rua Deodoro, 190, 3º andar, CEP 88010-020.

§ único - A juízo da Diretoria, poderá a sociedade abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional, sendo que as dotações do capital serão fixadas em reunião.

Artigo 3º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto:

O comércio varejista de móveis, artigos de colchoaria, artigos de iluminação, tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, discos, cds, dvds e fitas, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, bicicletas e triciclos, artigos de caça, pesca e camping, peças e acessórios novos para veículos automotores, pneumáticos e câmaras de ar;

O comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instrumentos musicais e acessórios;

O transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

Os serviços de agentes de seguros e atividades auxiliares dos seguros, de correspondente de instituições financeiras, de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

As atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de cobranças não judiciais e informações cadastrais;

A fabricação de móveis com predominância de madeira;

O serviço de montagem de móveis;

O conserto e manutenção de aparelhos eletrodomésticos e de móveis;


A importação e a exportação de bens relacionados ou não às suas atividades econômicas;

Poderá, também, participar, como sócia, acionista ou quotista de sociedades industriais, comerciais ou de prestação de serviço.

Capítulo II - Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social, integralmente realizado, é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de

reais), dividido em ações de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nominativas e ordinárias.

§ 1º - Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos que deverão trazer como as ações, a assinatura  de dois diretores.

§ 2º - Cada ação dará direito a um voto, tanto nas eleições como nas assembleias gerais.

Artigo 6º - No caso de aumento de capital, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição de novas ações, e no caso de alienação terão o direito de preempção, hipótese em que fica o acionista que pretenda alienar as suas ações, obrigado a escrever à diretoria expondo o seu propósito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os demais acionistas deliberem a esse respeito.

§ único - Na concorrência de interesse, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes, na proporção das ações que na data possuírem.

Capítulo III - Administração.

Artigo 7º - A sociedade será administrada por três diretores, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem função definida.

§ 1º - Os diretores serão eleitos por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, em conjunto ou separadamente.

§ 2º - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 3º - Os membros da diretoria terão remuneração mensal que será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos temporários os diretores se substituem mutuamente.

§ 5º - Os cargos que vagarem na diretoria serão preenchidos sempre na primeira assembleia geral ordinária que se verificar, observando-se até a posse do novo diretor os termos do parágrafo anterior.

Artigo 8º - A diretoria terá os mais amplos e gerais poderes de administração.

§ único - Caberá indistintamente a todos os diretores, agindo em conjunto ou individualmente, ressalvado o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único:

a - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

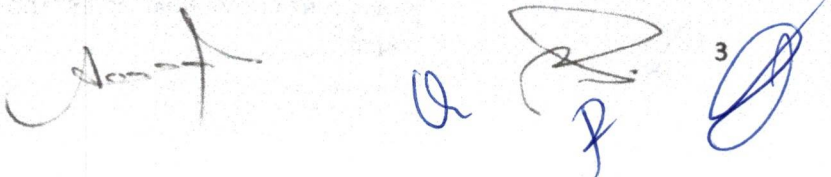
b - assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Artigo 9º - A oneração ou alienação de bens imóveis e a nomeação de procuradores com poderes gerais ou especiais ou com a cláusula *ad judicium* só serão válidos se seus respectivos instrumentos contiverem a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

§ único - A qualquer membro da diretoria é vedado praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, sendo-lhe proibido outorgar fiança, aval, endosso de favor, abonar notas promissórias ou letras de câmbio.

Capítulo IV - Conselho Fiscal.

Artigo 10 - A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no país, que satisfaçam os requisitos da legislação em

 3



vigor e funcionará somente quando devidamente instalado por assembleia geral a pedido de acionistas.

Artigo 11 - O Conselho Fiscal tem poderes e atribuições que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela assembleia geral que o eleger.

Capítulo V - Assembleias Gerais.

Artigo 12 - A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária, anualmente dentro do primeiro quadrimestre, e em assembleia geral extraordinária sempre que convocada na forma da lei.

Artigo 13 - A assembleia geral extraordinária será convocada, observadas as prescrições legais, por qualquer dos membros da diretoria.

§ único - As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que for escolhido entre os presentes. O presidente da assembleia indicará quem deve servir de secretário.

Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Distribuição dos Lucros.

Artigo 14 - O exercício social termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao balanço geral e apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade.

Artigo 15 - O lucro líquido, depois de feitas as depreciações e provisões permitidas em lei, será aplicado da seguinte forma:

- a) 5% para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social;
- b) 25% para distribuição de dividendo mínimo obrigatório;
- c) restante, terá a destinação que lhe der a assembleia, por proposta da Diretoria.

§ único - A assembleia geral poderá nos termos do artigo 202, § 3º da Lei 6.404/76, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido no artigo anterior ou a retenção de todo o lucro.

Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção.

Artigo 16 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de dissolução, liquidação ou extinção, observadas as disposições vigentes.

Capítulo VIII - Disposições Gerais.

Artigo 17 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com as normas da Lei 6.404, de 15.12.76.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, sendo lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada por unanimidade.

Antônio Obet Koerich, Ronaldo Furtado Koerich, Sérgio Furtado Koerich.

A presente é cópia fiel da ata transcrita às folhas 2 a 5v. do Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 2, autenticado na JUCESC sob o Termo de Autenticação 17/109768-8, em 22.06.17.

Florianópolis, 04 de maio de 2018

Antônio Obet Koerich - Presidente

Ronaldo Furtado Koerich - Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2018 SOB Nº: 20180287630
Protocolo: 18/028763-0, DE 11/05/2018

Empresa: 42 3 0001396 0
EUGENIO RAULINO KOERICH S/A
COMERCIO E INDUSTRIA

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLCHÃO DE CASAL, SOLTEIRO E TRAVESSEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABRIGOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação para a aquisição de colchões e travesseiros para atender as necessidades dos abrigos emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Segundo se extrai do processo e, inclusive, é fato notório e sabido no momento, o estado de Santa Catarina está na iminência de sofrer desastres decorrentes da atual condição climática. Em suma, o estado encontra-se em alerta de risco hidrológico, já com ocorrência de inundações em alguns locais.

Em um primeiro momento, foram abertos abrigos de urgência e, já no primeiro dia de chuvas, abrigadas 52 pessoas, conforme relatório que consta do processo.

Juntados ao processo o Memorando SMAS 346/2023; o relatório da Defesa Civil; 03 (três) orçamentos (CNPJ n. 29.460.788/0001-09, CNPJ n. 19.515.143/0035-03 e CNPJ n. 86.184.074/0015-46); Solicitação de Compra n. 45/2023; certidões negativas da potencial escolhida.

Após, sobrevieram a esta assessoria.

É o relato do necessário.

Handwritten signature



ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório.

¹ BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 19/12/2022.

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para aquisição dos artigos para preparo dos abrigos municipais que estão sendo montados, logo, são fatos que se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁴ (Grifo não original)

obrigações. *IN* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/12/2022.

⁴ BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14/10/2022.



ASSESSORIA JURÍDICA

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

2.1. Quanto à caracterização da situação calamitosa que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições das ementas seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.** 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº:3472/02 Sessão:18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada⁵.

⁵Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.



ASSESSORIA JURÍDICA

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupava esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, esse ponto resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese. A duas porque em melhor análise vê-se que a lei aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública, ou o contrário. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] **não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.**⁶

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos.

Em suma, a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade⁷. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Duas porque não basta que o Município

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.

⁷Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.



ASSESSORIA JURÍDICA

esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório.

Salvo melhor juízo, entende-se ser esse o caso, ainda que se trate de uma medida que até certo ponto seja preventiva, vez que não há como saber a quantidade de pessoas a serem abrigadas e se de fato precisarão de abrigo, pois as previsões meteorológicas podem não se concretizar.

Registra-se que o objeto principal da preocupação é garantir o mínimo de dignidade da pessoa humana, que é fundamento de Estado (art. 1º, inciso III, da CRFB/88), tendo em vista que as pessoas residem em locais de risco e, nessas situações, são forçadas a sair de suas casas deixando tudo para trás.

Voltando aos prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado.

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que é tanto concreto quanto efetivo. Isso porque, como já apontado, o estado de Santa Catarina está em alerta máximo para a ocorrência de desastres hídricos.⁸

Quanto ao item (iii), os artigos servirão para afastar o risco, vez que as pessoas utilizarão os artigos, ou seja, se o objetivo é garantir o mínimo de dignidade e conforto para os desabrigados, havendo a aquisição e a posterior utilização, tal condicionante também resta cumprida.

2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço

⁸ Observe-se o teor do acórdão n. 1987/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Acórdão 1987/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.



ASSESSORIA JURÍDICA

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido.

Consta dos documentos juntados que foram recebidos 03 (três) orçamentos.

Muito embora, na verdade, neste tipo de processo o preço precisa ser justificado, mas não necessariamente que seja utilizado o menor, foi o que ocorreu aqui, assim, dispensam-se maiores comentários sobre a escolha do eventual contratado.

2.3. Quanto ao prazo de execução

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e, principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24,

Carreiro



ASSESSORIA JURÍDICA

inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara
| Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.

E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Ante isso, grosso modo, o objeto deve ser entregue antes de findo o prazo de 180 dias, contados desde o acontecimento do fato, que é o eventual desabrigo dos Municípios.

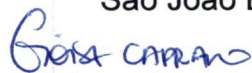
2.4. Quanto à instrução do processo

Registra-se sobre a necessidade de se instruir o processo sempre da forma mais completa possível. Em que pese isso, grosso modo, ante a urgência do caso, remete-se à Comissão de Licitações e Contratos e, havendo necessidade de inclusão de informações, que a secretaria seja notificada.

3. CONCLUSÃO

Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n. 8.666/93. S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 06 de outubro de 2023


Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 21/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: IMEDIATO, APÓS EMISSÃO DA A.F.
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigência: 180 DIAS
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 36.709,50
Total da entidade:			R\$ 36.709,50
Total geral:			R\$ 36.709,50

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	56,000	UN	COLCHÃO CASAL 1,38	R\$ 439,0000	R\$ 24.584,00
2	14,000	UN	COLCHÃO CASAL 1,28	R\$ 429,0000	R\$ 6.006,00
3	30,000	UN	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78	R\$ 179,0000	R\$ 5.370,00
4	50,000	UN	TRAVESSEIRO	R\$ 14,9900	R\$ 749,50
Valor total dos itens:					R\$ 36.709,50

São João Batista, 06 de Outubro de 2023

JULIANO
GRIME:07613
012913

Assinado de forma digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.10.06
15:44:15 -03'00'

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br

Página: 1 DE 1



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo: 21/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 06/10/2023
Objeto do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 36.709,50
Total:			R\$ 36.709,50
Total Geral:			R\$ 36.709,50

São João Batista, 06 de Outubro de 2023

ALINE FERNANDA LEAL MOTTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 21/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: IMEDIATO, APÓS EMISSÃO DA A.F.
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigência: 180 DIAS
Entidades Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
Objeto da Solicitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE ENCONTRAM-SE NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 36.709,50
Total Entidade:			R\$ 36.709,50
Total Geral:			R\$ 36.709,50

NALDIR DA SILVA Assinado de forma digital
por NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:8122 ALEXANDRE:81227957904
7957904 Dados: 2023.10.06
15:44:57 -03'00'

São João Batista, 06 de Outubro de 2023

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): CE36F757371AEF241F28591B4EAD07A55B0D59F8

PROCESSO DE LICITAÇÃO 021/FMAS/2023

Dispensa nº 007/FMAS/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.184.074/0015-46, com sede na Rua Benjamim Duarte, n. 07, sala 3, Centro, município de São João Batista, SC, CEP. 88240-000.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: A justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para aquisição dos artigos para reparo dos abrigos municipais que estão sendo montados.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A empresa escolhida é a que indicou o menor orçamento dos juntados ao processo.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 36.709,50 (trinta e seis mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



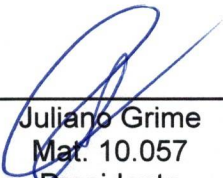
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do FMAS, conforme segue: (9) 3.3.90.32.99.00.00.00.00.00.

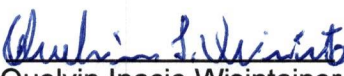
PRAZO: A A.F. advinda desta licitação entrará em vigor na data de sua emissão e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

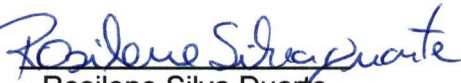
São João Batista, 06 de outubro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:



Juliano Grime
Mat. 10.057
Presidente


Quelvin Inacio Wisintainer
Mat. 10.328
Secretário


Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023 às 15:47, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5196392: DISPENSA 007/FMAS/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
CE36F757371AEF241F28591B4EAD07A55B0D59F8

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5196392>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DISPENSA 007/FMAS/2023

Processo Licitatório 021/FMAS/2023 - Dispensa 007/FMAS/2023;

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC;

CONTRATADA: EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ nº 86.184.074/0015-46;

VALOR GLOBAL: R\$ 36.709,50 (trinta e seis mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos);

DOTAÇÕES: (9) 3.3.90.32.99.00.00.00.00;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 06 de outubro de 2023.

Naldir da Silva Alexandre
Secretária Municipal de Assistência Social

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480 Endereço: RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2023
	Processo Adm.: 21/2023 Data do Processo: 06/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 21/2023
 b) **Nr. Licitação:** 7/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 06/10/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.*

Participante: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLCHÃO CASAL 1,38	56,000	UN	439,00	24.584,00
2	COLCHÃO CASAL 1,28	14,000	UN	429,00	6.006,00
3	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78	30,000	UN	179,00	5.370,00
4	TRAVESSEIRO	50,000	UN	14,99	749,50
Total do Participante:					36.709,50
Total Geral:					36.709,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 36.709,50

São João Batista, 06 de Outubro de 2023

NALDIR DA SILVA
 ALEXANDRE:812279
 57904

Assinado de forma digital por
 NALDIR DA SILVA
 ALEXANDRE:81227957904
 Dados: 2023.10.06 15:55:23
 -03'00'

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULIANO
 GRIME:0761301291
 3

Assinado de forma digital por
 JULIANO GRIME:07613012913
 Dados: 2023.10.06 15:55:39
 -03'00'

Assinatura do Responsável

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480 Endereço: RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2023
	Processo Adm.: 21/2023 Data do Processo: 06/10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 21/2023
 b) Nr. Licitação: 7/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 06/10/2023
 e) Objeto da Licitação: *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.*

Participante: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLCHÃO CASAL 1,38	56,000	UN	439,00	24.584,00
2	COLCHÃO CASAL 1,28	14,000	UN	429,00	6.006,00
3	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78	30,000	UN	179,00	5.370,00
4	TRAVESSEIRO	50,000	UN	14,99	749,50
				Total do Participante:	36.709,50
				Total Geral:	36.709,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 36.709,50

São João Batista, 06 de Outubro de 2023

NALDIR DA SILVA
 ALEXANDRE:812
 27957904

Assinado de forma digital por NALDIR DA SILVA
 ALEXANDRE:81227957904
 Dados: 2023.10.06 15:56:22
 03:00

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULIANO
 GRIME:076130
 12913

Assinado de forma digital por JULIANO
 GRIME:07613012913
 Dados: 2023.10.06
 15:56:37 -03'00'

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023 às 16:01, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5196441: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
007/FMAS/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
C7199437AD2B7E9F9EE2F848AD01A1B6AE8664F6

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5196441>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480 Endereço: RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2023
	Processo Adm.: 21/2023 Data do Processo: 06/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 21/2023
 b) **Nr. Licitação:** 7/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 06/10/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.*

Participante: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLCHÃO CASAL 1,38	56,000	UN	439,00	24.584,00
2	COLCHÃO CASAL 1,28	14,000	UN	429,00	6.006,00
3	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78	30,000	UN	179,00	5.370,00
4	TRAVESSEIRO	50,000	UN	14,99	749,50
Total do Participante:					36.709,50
Total Geral:					36.709,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 36.709,50

São João Batista, 06 de Outubro de 2023

NALDIR DA SILVA
 ALEXANDRE:812279
 57904

Assinado de forma digital por
 NALDIR DA SILVA
 ALEXANDRE:81227957904
 Dados: 2023.10.06 15:55:23
 -03'00'

JULIANO
 GRIME:0761301291
 3

Assinado de forma digital por
 JULIANO GRIME:07613012913
 Dados: 2023.10.06 15:55:39
 -03'00'

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO

RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO 210, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 11.588.933/0001-68
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-5480
Email: licita02@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 139/2023

Processo Administrativo: 21/2023
Contrato: 21/2023
Sequencial do Contrato: 832
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 06/10/2023
Data da Solicitação: 06/10/2023
Data da Homologação: 06/10/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 7/2023

Fornecedor: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA
CPF/CNPJ: 86.184.074/0015-46
Endereço: BENJAMIM DUARTE 07, - 88240000, SÃO JOÃO BATISTA/SC

Telefone: (48) 3265-0922
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 09.001.00014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
896/2023	Superávit Financeiro Recursos 2.660.7000.169	Proteção Especial de Alta Complexidade 9 - 09.001.8.244.5.2044.3.3.90.00	3.3.90.32.99.00.00.00	36.709,50

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	56,000	UN	848409646	COLCHÃO CASAL 1,38		439,0000	24.584,00
2	14,000	UN	848409647	COLCHÃO CASAL 1,28		429,0000	6.006,00
3	30,000	UN	848409648	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78		179,0000	5.370,00
4	50,000	UN	10442	TRAVESSEIRO		14,9900	749,50
						Valor Total:	36.709,50

São João Batista, 6 de Outubro de 2023

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Terça-feira, 10 de outubro de 2023 às 07:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5199892: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 139/2023
- ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

728FBFE884B36759B16B8889F6341CA1DCFA2539

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5199892>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO

RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO 210, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 11.588.933/0001-68
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-5480
Email: licita02@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 139/2023

Processo Administrativo: 21/2023
Contrato: 21/2023
Sequencial do Contrato: 832
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 06/10/2023
Data da Solicitação: 06/10/2023
Data da Homologação: 06/10/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 7/2023

Fornecedor: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA
CPF/CNPJ: 86.184.074/0015-46
Endereço: BENJAMIM DUARTE 07, - 88240000, SÃO JOÃO BATISTA/SC

Telefone: (48) 3265-0922
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 09.001.00014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Observação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS INSTALADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
896/2023	Superávit Financeiro Recursos 2.660.7000.169	Proteção Especial de Alta Complexidade 9 - 09.001.8.244.5.2044.3.3.90.00	3.3.90.32.99.00.00.00	36.709,50

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	56,000	UN	848409646	COLCHÃO CASAL 1,38		439,0000	24.584,00
2	14,000	UN	848409647	COLCHÃO CASAL 1,28		429,0000	6.006,00
3	30,000	UN	848409648	COLCHÃO SOLTEIRO 0,78		179,0000	5.370,00
4	50,000	UN	10442	TRAVESSEIRO		14,9900	749,50
						Valor Total:	36.709,50